



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Lei nº 715/2021**

**Em, 23 de agosto de 2021.**

**Cria a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 49, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que passa a integrar a estrutura organizacional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, instituída através da Lei Municipal nº 706/2021, de 27/01/2021.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, como órgão da administração específica, tem por finalidade formular em consonância com as diretrizes governamentais, a política de desenvolvimento da indústria e do comércio no Município, competindo-lhe:

- I – promover o desenvolvimento industrial com a expansão da indústria local;
- II – difundir e estimular o desenvolvimento econômico no Município, aproveitando suas potencialidades;
- III – promover o desenvolvimento comercial;
- IV – promover ações voltadas a estimular a geração de emprego e renda;
- V – apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- V – desenvolver projetos de qualificação técnica e gerencial dos empreendedores;
- VI – incentivar e fomentar o associativismo, o cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas as atividades industriais e comerciais;
- VII – prestar assistência as entidades de classe vinculadas a área industrial e comercial.

**Art. 3º.** Para o andamento das atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é criado um cargo de Secretário Municipal da Indústria e Comércio, de livre provimento em comissão, remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na conformidade dos anexos I desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**ANEXO I**

**1.0 - Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:**

<b>QTDE</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Secretário de Indústria e Comércio	R\$ 3.200,00

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal